

## SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE LINHARES

### SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOMERCÍARIOS/ES

#### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCÍARIOS/ES**, entidade de primeiro grau representativa da categoria laboral, representado neste ato por seu presidente, **Sr. Rodrigo Oliveira Rocha**, e de outro lado o **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Linhares**, entidade de primeiro grau, representando a categoria patronal, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Antônio de Pádua Faustini**, regida pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por finalidade regulamentar o labor dos empregados, bem como estabelecer os dias e horários especiais nas datas comemorativas (especiais) para o ano de 2019/2020, sendo certo que esta norma prevalecerá sobre qualquer outra norma posterior celebrada no período, caso a mesma não contenha determinação expressa em contrário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO NORMAL DO EMPREGADO:** A partir do dia 03 de Dezembro de 2019 as empresas do comércio lojista do município de Linhares só poderão exigir o labor de seus empregados em conformidade com os horários seguintes:

#### LOJISTAS:

- De segunda a sexta-feira entre 07:00 as 19:00 horas, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação.
- Aos sábados entre 07:00 as 14:00 horas, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Que os horários acima não se aplicam ao Comércio Lojista situado em Shoppings Centers.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas do comércio lojista do município de Linhares, a exceção das situadas em Shopping Center, não poderão exigir o labor dos empregados nos dias de domingo de 2019 e 2020, exceto o dia 22 de Dezembro de 2019.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As categorias do Comércio Lojista do município de Linhares abrem mão dos benefícios constantes da Lei nº 605/49 e do decreto nº 27.048/49, bem como da lei nº11.603/2007.

Sede Vitória Tel.: (27) 3232-5000 Sedes Regionais

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO E/OU PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOS FERIADOS:** Fica autorizado o trabalho nos feriados federais, estaduais e municipais, à exceção dos feriados de 25 de dezembro de 2019, 1º de janeiro de 2020 e 1º de maio de 2020, e o dia das eleições municipais, estaduais, e gerais, nos quais, em hipótese alguma, poderá ser exigido labor dos empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas pagarão aos seus funcionários as horas trabalhadas com acréscimo de 100%(cem por cento), independentemente de trabalharem ou não em regime de escala.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A remuneração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, não poderá ser inferior a R\$ 83,20 (oitenta e três reais e vinte centavos) por dia trabalhado, e deverá ser pago no final do expediente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas que funcionarem nos feriados mencionados no “caput” desta cláusula, fornecerão almoço ou jantar e transporte inteiramente gratuito aos seus empregados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os horários de funcionamento nos feriados mencionados no “caput” desta cláusula, será das 08:00 às 18:00 horas; desde que não ultrapasse a jornada diária do empregado, sendo vedado a exigência de horas extras dos empregados nos feriados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica expressamente proibido compensar qualquer dia de trabalho com folga nos feriados municipais, estaduais e federais.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As infrações ao disposto nesta cláusula, e seus parágrafos, serão punidas com multa de 200% (duzentos por cento) do salário do empregado atingido, revertendo seu valor 70% (setenta por cento) em benefício do mesmo e 30% para o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo, sendo que, antes de aplicar a penalidade aqui prevista, é necessário notificar por escrito ao infrator a respeito do que está sendo infringido, dando-lhe um prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias objetivando a sua regularização, inclusive com o pagamento da multa acima estipulada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O firmado nesta cláusula será rigorosamente fiscalizado pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo e seus Sindicatos filiados e pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS HORÁRIOS ESPECIAIS/DATAS COMEMORATIVAS E SUAS COMPENSAÇÕES/PAGAMENTOS:** As empresas do comércio lojista, as exceções dos lojistas situados em Shopping Centers, só poderão exigir o labor de seus empregados nos horários especificado abaixo:

- I. **Domingos de 2019 e 2020:** Não será permitido o labor dos empregados nos dias de domingos do ano de 2019 e 2020, exceto os já previstos neste termo, salvo acordo coletivo direto entre a empresa e o Sindicomercários/ES;
- II. **Dia 14 e 21 de Dezembro de 2019 (Sábado que Antecede o Natal):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 18:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação. A empresa fornecera nestes dias lanche inteiramente gratuito aos seus empregos;

- III. **Dia 18/12/2019 (Quarta-Feira), 19/12/2019 (Quinta-Feira), 20/12/2019 (Sexta-Feira) e 23/12/2019 (Segunda-Feira):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 as 20:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação. A empresa fornecerá nestes dias lanche gratuito aos seus empregados;
- IV. **Dia 22 de Dezembro de 2019 (Domingo):** O comércio lojista poderá funcionar de 09:00 as 17:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo mínimo de intrajornada de 1 hora para repouso e alimentação. A empresa fornecerá neste dia almoço inteiramente gratuito aos seus empregados;
- V. **Dia 24 de Dezembro de 2019 (Véspera de Natal):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 as 18:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação;
- VI. **Dia 09 de Maio de 2020 (Sábado - Véspera Dia das Mães):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 as 16:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação;
- VII. **Dia 08 de Agosto de 2020 (Sábado - Véspera Dia dos Pais):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 as 16:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação.
- VIII. **Dia 10 de Outubro de 2020 (Sábado - Véspera Dias das Crianças):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 as 16:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES:** Os dias abaixo indicados para a compensação terão jornada de trabalho reduzida para compensar as horas extraordinárias laboradas anteriormente:

- I. **Dia 26 de Dezembro de 2019 (Quinta-Feira - Pós Natal):** Será permitido o labor dos empregados das 09:00 às 18:00 horas.
- II. **Dia 31 de Dezembro de 2019 (Terça-Feira - Véspera de Ano Novo):** Será permitido o labor dos empregados das 08:00 às 16:00 horas;
- III. **Dia 02 de Janeiro de 2020 (Quinta-Feira - Pós Ano Novo):** Será permitido o labor dos empregados somente após as 12:00 horas;
- IV. **Dias 24 e 25 de Fevereiro de 2020 (Segunda e Terça-Feira de Carnaval):** O comércio lojista não terá expediente, sendo proibido o labor dos empregados nestes dias;
- V. **Dia 26 de Fevereiro de 2020 (Quarta-Feira - Cinzas):** Será permitido o labor dos empregados somente após as 12:00 horas;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecido que os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos no período de compensação terão direito ao pagamento das horas extras decorrentes do horário

Sede Vitória Tel.: (27) 3232-5000 Sedes Regionais

Aracruz: Tel.: (27) 3256-4219 | Barra de São Francisco: Tel.: (27) 3756-2043 | Cachoeiro: Tel.: (28) 3522-1531 | Colatina: Tel.: (27) 3711-0288 | Guarapari: Tel.: (27) 3362-2708 | Linhares: Tel.: (27) 3264-2323

Nova Venécia: Tel.: (27) 3752-2683 | São Gabriel da Palha: Tel.: (27) 3727-3638 | São Mateus: Tel.: (27) 3763-4436 | Serra: Tel.: (27) 3328-0400 | Sooretama: Tel.: (27) 3273-2843

Venda Nova do Imigrante: Tel.: (28) 3546-1433 | Vila Velha: Tel.: (27) 3239-9285